



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.743, DE 2022 (Do Sr. Fred Costa)

Dispõe sobre o acesso a medicamentos disponibilizados no Sistema Único de Saúde para o tratamento de animais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1419/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. Fred Costa)

Apresentação: 08/11/2022 12:32 - Mesa

PL n.2743/2022

Dispõe sobre o acesso a medicamentos disponibilizados no Sistema Único de Saúde para o tratamento de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos humanos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao tratamento de animais, conforme prescrição médica-veterinária.

Art. 2º O fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei seguirá os padrões estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos em vigor, devendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição em nível nacional desses medicamentos, garantindo-se que a demanda aos pacientes do SUS não seja afetada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de animais, infelizmente, padecem anualmente no Brasil devido a enfermidades que facilmente poderiam ser tratadas com o uso de medicamentos, que, por muitas vezes, são utilizados por seres humanos e disponibilizados pela indústria farmacêutica a um baixo custo.

No entanto, estima-se que até 90% dos tutores ou responsáveis pelos animais não têm condições financeiras de promover o tratamento necessário para a recuperação desses animais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ideia desta proposição é, assim, possibilitar que tutores de baixa renda, principalmente, consigam comprar os remédios necessários para seus pets e, assim, evitar casos de abandono e maus-tratos, que, muitas vezes, acontecem pela falta de condições financeiras em custear um

A proposição que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional tem, assim, a finalidade de autorizar à concessão de medicamentos humanos pela rede pública de saúde no tratamento de animais, conforme prescritos em receituário médico veterinário com a finalidade de reestabelecer a saúde dos animais em todo território nacional.

Sabemos que boa parte das pessoas que desejam adotar um cão ou gato desistem da ideia de acolhê-los devido ao receio de não conseguir arcar com as despesas veterinárias do animal, como vacinas e consultas periódicas.

A aprovação deste projeto de lei favorecerá, portanto, diretamente os animais e os adotantes e, indiretamente, toda a população brasileira, devido à gradativa e constante redução do número de animais nas ruas do País.

Assim, diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG

